

**REGULAMENTO
DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES
(*WHISTLEBLOWING*)**

MCretail, SGPS, S.A.

(Aprovado em 21 de julho de 2026)

1. Objeto

- 1.1. A MCretail, SGPS, S.A. (doravante designada por “Sociedade” ou “MC”) adota o presente Regulamento, aplicável a toda a sua organização e às sociedades que integram o seu grupo, nomeadamente às suas subsidiárias e afiliadas, tendo o mesmo como objetivo, para além de assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de comunicações de denúncias de infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como com as regras, princípios e valores consagrados na Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da MC.
- 1.2. Na prossecução deste objetivo, as comunicações de Infrações nos termos do presente Regulamento serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, de acordo com os mais elevados princípios éticos reconhecidos pela Sociedade, salvaguardando os princípios da confidencialidade e não retaliação nas relações com os autores da comunicação, bem como nas relações com pessoas e terceiros, incluindo pessoas coletivas, que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1. O presente Regulamento estabelece as regras de receção, registo e tratamento das comunicações de Infrações ocorridas na Sociedade.
- 2.2. O presente Regulamento não preclude nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos que a lei penal e processual penal o determine.
- 2.3. Para efeitos do presente Regulamento:
- a) Constituem **Infrações**, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram previstos e descritos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, bem como no Regulamento (EU) 2024/1689, de 13 de junho de 2024, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - i. Contratação pública;
 - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;

- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;
 - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - xi. Prevenção da corrupção e infrações conexas;
 - xii. Inteligência Artificial.
- b) **Canal de Denúncia Interna** são os canais identificados no parágrafo 10 infra, através dos quais devem ser apresentadas as denúncias de Infrações, com ou sem identificação do Denunciante;
- c) **Denunciado(a)**, a pessoa que, na denúncia, seja referida como autora da infração ou a que esta esteja associada.

3. Âmbito Subjetivo de Aplicação

- 3.1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se Denunciante a pessoa singular que denuncie uma Infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade (ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída).
- 3.2. Podem ser considerados Denunciantes, nomeadamente, *(i)* os trabalhadores, *(ii)* os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, *(iii)* os titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração e de fiscalização da MC, e *(iv)* os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

4. Precedência da Denúncia Interna e proibição de divulgação pública

- 4.1. Considerando a existência de um Canal de Denúncia Interna, o Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma Infração, exceto nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da lei 93/2021, de 20 de dezembro.

- 4.2. O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma Infração ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei.

5. Confidencialidade

- 5.1. Qualquer comunicação de Infrações abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial.
- 5.2. O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de Infração, incluindo a identidade do Denunciante, nos casos em que esta é conhecida, e as informações que possam permitir a respetiva identificação, são de acesso restrito à(s) pessoa(s)/órgão(s) da Sociedade responsáveis pela receção e tratamento das denúncias realizadas ao abrigo do presente Regulamento. A obrigação de confidencialidade estende-se a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre as denúncias, ainda que não sejam as pessoas responsáveis pela sua receção e ou tratamento.
- 5.3. A identidade do Denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao Denunciante, com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

6. Garantias dos Denunciantes

- 6.1. Considera-se ato de retaliação qualquer ato ou omissão (ainda que sob a forma de ameaça ou tentativa) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao Denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma Infração. Presumem-se motivados por denúncia (interna ou externa) ou divulgação pública, até prova em contrário os seguintes atos, quando praticados até dois anos após essa denúncia ou divulgação:
- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão do contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;

- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Sanções disciplinares, incluindo despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

7. Auxiliares do Denunciante

As garantias referidas no artigo anterior são extensíveis, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

8. Responsabilidade do Denunciante

- 8.1. O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma Infração feita de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares ou de Infrações, com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade associado à denúncia, constituirá uma infração suscetível de ser objeto, consoante aplicável, de sanção disciplinar ou de penalização/resolução contratual, adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

9. Tratamento de dados pessoais e conservação das denúncias

O tratamento dos dados pessoais no âmbito das denúncias apresentadas nos canais de denúncia será feito de acordo com o disposto no Anexo I do presente Regulamento.

10. Receção, registo e tratamento de comunicações de Infrações A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do presente Regulamento far-se-á através de um Canal de Denúncia Interna, a qual poderá ser efetuada por escrito:

- a) mediante carta remetida para o endereço postal Rua João Mendonça, 529, 4464-501 Senhora da Hora, com a indicação de “confidencial”;
- b) mediante o envio de correio eletrónico para o endereço eletrónico da respetiva sociedade denunciada, a saber:
 - i. Asprela – Sociedade Imobiliária, S.A. – canaldenuncia_Asprela@mc.pt
 - ii. BB Food Service, S.A. – canaldenuncia_bbfood@mc.pt
 - iii. Bom Momento – Restauração, S.A. canaldenuncia_bommomento@mc.pt
 - iv. Contimobe – Imobiliária do Castelo de Paiva, S.A.
canaldenuncia_contimobe@mc.pt
 - v. Continente Hipermercados, S.A. – canaldenuncia_ch@mc.pt
 - vi. Cumulativa – Sociedade Imobiliária, S.A. – canaldenuncia_cumulativa@mc.pt
 - vii. ELERGONE ENERGIA, S.A. – canaldenuncias_elergone@mc.pt
 - viii. GoWell – Promoção de Eventos, Catering e Consultoria, S.A. –
canaldenuncia_gonatural@mc.pt
 - ix. Halfdozen Real Estate, S.A. – canaldenuncia_halfdozen@mc.pt
 - x. IGI Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A. – canaldenuncia_igi@mc.pt
 - xi. MCMKT Brands, Lda. – canaldenuncia_mcmktbrands@mc.pt
 - xii. MCretail, SGPS, S.A. – canaldenuncia_mcsgps@mc.pt
 - xiii. MC Shared Services, S.A. – canaldenuncia_MCSharedServices@mc.pt
 - xiv. Modelo Continente Hipermercados, S.A. – canaldenuncia_mch@mc.pt
 - xv. Mundo Note – Papelaria, Livraria e Serviços, S.A.
canaldenuncia_mundonote@mc.pt
 - xvi. Pharmacontinente – Saúde e Higiene, S.A. – canaldenuncia_wells@mc.pt
 - xvii. SOHI Meat Solutions – Distribuição de Carnes, S.A. canaldenuncia_sohi@mc.pt

ficando ao critério do autor da comunicação a escolha de um dos meios possíveis.

10.2. As comunicações recebidas são objeto de registo pelo departamento/área competente, que deverá conter:

- a) Número identificativo;
- b) Data da receção;
- c) Descrição breve da natureza da comunicação;
- d) e, quando aplicável:
- e) Medidas adotadas face à comunicação;
- f) Estado do processo.

10.3. O registo das comunicações recebidas será mantido permanentemente atualizado.

10.4. Caso tenha fornecido um contacto, o Denunciante será notificado, num prazo de sete dias, da receção da denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

10.5. Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.

10.6. O relatório de análise preliminar concluirá pelo avanço ou arquivamento da investigação.

10.7. Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, a súmula dos fundamentos comunicada ao autor da comunicação (a não ser que este não se tenha identificado), e, se adequado, nos termos legais, a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos, o tratamento estatístico e informação desse arquivamento.

10.8. Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração nos termos previstos no presente regulamento iniciar-se-á um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela entidade competente consoante o tema reportado.

10.9. Concluída a fase de investigação prevista no número anterior, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações relatadas.

10.10. Caso se entenda necessário e adequado, nomeadamente em função do tipo e da natureza da infração, proceder-se-á à comunicação da infração às autoridades competentes,

designadamente as que constam do elenco do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

- 10.11. Serão comunicadas ao Denunciante, num prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- 10.12. O órgão, comissão ou pessoa responsável pelo tratamento das denúncias, poderá, sempre que entender necessário, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, especialmente quando as matérias em causa o justificarem. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade previsto neste Regulamento.
- 10.13. Sempre que se considere necessário para o cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, poderão ser inquiridas quaisquer pessoas cuja inquirição seja relevante para a investigação da denúncia.

11. Vigência

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Anexo I – Informação sobre o Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento dos seus dados pessoais é feito no estrito cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais.

A **entidade Responsável pelo Tratamento dos seus Dados Pessoais** corresponde à entidade cujo canal de denúncias utilizar, encontrando-se a respetiva identificação no **Apêndice I** do presente documento.

No estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes da Lei n.º 93/2021, de 10 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações) e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção), procederemos ao tratamento de algumas categorias de dados pessoais, nomeadamente, **dados identificativos e dados de contacto**, bem como qualquer outra **informação que considere pertinente fornecer-nos**, para efeitos de receção e seguimento da/s denúncia/s que apresente.

Apenas conservaremos os seus dados pessoais pelo prazo legal de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à/s denúncia/s.

Os seus dados pessoais poderão ser transmitidos a terceiros (Subcontratantes) cuja participação se revele indispensável para assegurar o regular funcionamento deste canal ou o adequado tratamento das denúncias apresentadas. Sempre que estes terceiros procedam ao tratamento dos seus dados pessoais, em nosso nome e por nossa conta, garantimos o mesmo nível de segurança, confidencialidade e privacidade no referido tratamento.

A entidade Responsável poderá ter de transmitir alguns dos seus dados pessoais às Autoridades Competentes, por imposição legal e/ou judicial.

Enquanto titular de dados pessoais, poderá, a todo e qualquer momento, exercer os seus direitos em matéria de proteção de dados – **direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação, direito de portabilidade e direito de oposição** – mediante solicitação para o seguinte endereço eletrónico: talentacquisition@mc.pt

Procederemos à análise cuidada dos seus pedidos, avaliando a sua legitimidade e pertinência, comprometendo-nos a dar resposta no prazo legal para o efeito. Se entender que não respeitámos os seus direitos, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd): Endereço: Av. D. Carlos I, 134 – 1.º, 1200-651 – Lisboa | Telefone: +351 213 928 400 | Fax: +351 213 976 832 | Endereço Eletrónico: geral@cnpd.pt

Apêndice I

ASPRELA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-170 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514365692.

BB FOOD SERVICE, S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 529, 4464-503 – Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 508 879 990.

BOM MOMENTO – RESTAURAÇÃO, S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 529, 4464-503 – Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 508 891 922.

CONTIMOB – IMOBILIÁRIA DO CASTELO DE PAIVA, S.A., com sede em Boure, 4550-734 Castelo de Paiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500210160.

CONTINENTE HIPERMERCADOS S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 529, 4460-334 Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 591 109

CUMULATIVA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470- 177 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503271454.

ELERGONE ENERGIA, LDA., com sede na Rua de Almeiriga, n.º 586, 4450-608 – Leça da Palmeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 508 625 521.

GO WELL – PROMOÇÃO DE EVENTOS, CATERING E CONSULTORIA S.A., com sede na Estrada da Outurela, n.º 118, Edifício Imopólis, Bloco D, 2790-114 – Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 831 929.

HALFDOZEN REAL ESTATE, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470- 170 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515079928.

IGI INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 – Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 913 246.

MCRETAIL, SGPS, S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 529, 4464-503 – Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 532 927.

MCMKT BRANDS, LDA., com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, 4464-501 – Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 744 907.

MC – SHARED SERVICES, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 – Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 211 690.

MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, 4464-503 – Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 011 475.

MUNDO NOTE – PAPELARIA, LIVRARIA E SERVIÇOS, S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, 4464-501 – Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 517 309 505.

PHARMACONTINENTE – SAÚDE E HIGIENE, S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 529, 4464-503 – Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 508 037 514

SOHI MEAT SOLUTIONS - DISTRIBUIÇÃO DE CARNES, S.A., com sede na Zona Industrial de Santarém – Quinta do Mocho, 2005-002 – Várzea, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514 183 578.